

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 07/2023

Torna de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAUCHA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Leila Aparecida da Rocha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

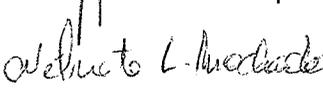
Art. 1º - Fica, declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAUCHA, devidamente registrada no CNPJ n. 36.327.016/0001-50, com sede na Linha Gaúcha, s/n, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR.

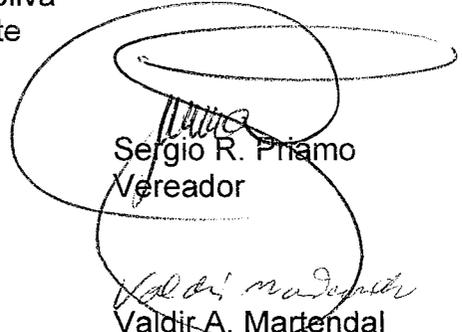
Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

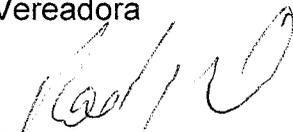

Moacir A. da Costa e Silva
Vereador Proponente

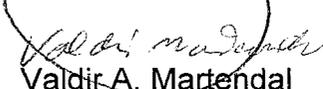

Odeinei José Rebonato
Vereador


Nilvete L. Machado
Vereadora

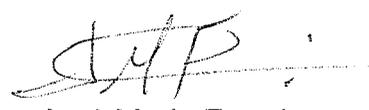

Sergio R. Priamo
Vereador


Gerson S. Koch
Vereador


Rodrigo Dalmolin
Vereador


Valdir A. Martendal
Vereador


Evandro Pagliarin
Vereador


José Maria Ferreira
Vereador



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

JUSTIFICATIVA

O Vereador Moacir A. da Costa e Silva, que esta subscreve, apresenta o Projeto de Lei, para apreciação e votação, visando tornar de utilidade pública o **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAUCHA**.

Justifica-se o presente projeto, em atendimento ao requerimento do presidente da entidade, objetivando, a possibilidade da entidade poder angariar recursos junto aos órgãos públicos para que assim possam cumprir seus objetivos, conforme descrito no requerimento do qual descreve seus objetivos, o qual segue em anexo, uma vez que a mesma se propõem em realizar atividades sociais e educacionais diversas.

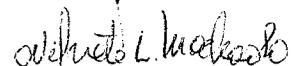
Ainda, conforme documentos anexos, a referida entidade cumpre os requisitos para ser declarada como de utilidade pública, cumprindo os requisitos descritos na Lei Estadual nº 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

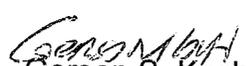
Sala das Sessões, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

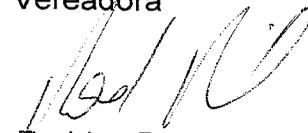

Moacir A. da Costa e Silva
Vereador Proponente


Odinei José Rebonato
Vereador


Nilvete L. Machado
Vereadora

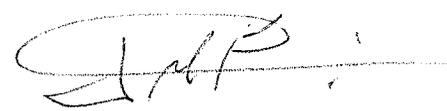

Sergio R. Priamo
Vereador

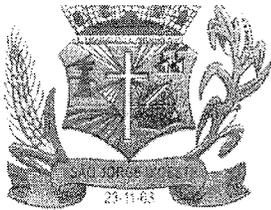

Gerson S. Koch
Vereador


Rodrigo Dalmolin
Vereador

Valdir A. Martendal
Vereador


Evandro Pagliarin
Vereador


José Maria Ferreira
Vereador



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

DECLARAÇÃO

Eu, Moacir Antônio da Costa e Silva, Vereador com assento na Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, na qualidade de autor do Projeto de Lei que torna de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAUCHA, **DECLARO**, nos termos do inciso III, do Art. 2º, da Lei Estadual nº 17.826/2013, que tenho conhecimento das atividades de relevância social e educacionais, prestados pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAUCHA, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública proposto por minha pessoa.

Por ser Expressão da verdade firmo a presente declaração.

São Jorge D'Oeste – PR, 10 de maio de 2023.



Moacir Antônio da Costa e Silva
Vereador Proponente

Ofício nº 001/2023

São Jorge D'Oeste/PR, 05 de Maio de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE
GERSON SIDINEI KOCH
SÃO JORGE D'OESTE-PR

Assunto: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAÚCHA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAÚCHA, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede sito na Localidade de Linha Gaúcha, interior, no município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 36.327.016/0001-50, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **ANTONIO ANADIR WISOSKI**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado sito na Localidade de Linha Gaúcha, no município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.386.342-0, expedida pelo instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 856.912.599-20, vem com o devido respeito solicitar-lhe a viabilização de ***proclamar nossa entidade com título de "UTILIDADE PUBLICA"***, afim de estarmos angariando recursos junto as esferas municipais, estaduais e federais.

Por fim e em contrapartida, esta associação compromete-se a adotar ações relacionadas às pessoas da sociedade em geral.

Atenciosamente,



ANTONIO ANADIR WISOSKI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.327.016/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DE LINHA GAUCHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOLGA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO COM LINHA GAUCHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 85.575-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO SAO JORGE D'OESTE	UF PR
--------------------------	------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9926-7919
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/05/2023** às **10:12:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.327.016/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DE LINHA GAUCHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOLGA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM LINHA GAUCHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.575-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO SAO JORGE D'OESTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9926-7919	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2023** às **15:45:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DE LINHA GAUCHA
CNPJ: 36.327.016/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:10 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **CE2F.BBBB.8290.5481**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030392548-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.327.016/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAÚCHA, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede sito na Localidade de Linha Gaúcha, interior, no município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 36.327.016/0001-50, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **ANTONIO ANADIR WISOSKI**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado sito na Localidade de Linha Gaúcha, no município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.386.342-0, expedida pelo instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 856.912.599-20, declara, para fins do disposto no art. 2º, II, da Lei 17.826 de 13 de Dezembro de 2013, que não recebe verbas públicas.

São Jorge D'Oeste/PR, 05 de Maio de 2023.

Atenciosamente,



ANTONIO ANADIR WISOSKI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAÚCHA, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede sito na Localidade de Linha Gaúcha, interior, no município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 36.327.016/0001-50, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **ANTONIO ANADIR WISOSKI**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado sito na Localidade de Linha Gaúcha, no município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.386.342-0, expedida pelo instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 856.912.599-20, declara, para fins do disposto no art. 2º, III, da Lei 17.826 de 13 de Dezembro de 2013, as atividades que exerceu nos últimos 12 meses:

- *Atividades sociais e educacionais;*
- *Atividades esportivas;*
- *Atividades de recreação cultural e artística.*

São Jorge D'Oeste/PR, 05 de Maio de 2023.

Atenciosamente,


ANTONIO ANADIR WISOSKI

Ata nº 02

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se os membros da diretoria da Associação dos Moradores de Linha Gaúcha, município de São Jorge D'Oeste - Paraná, em sua sede no Centro Comunitário de Linha Gaúcha, para deliberar sobre os seguintes assuntos, postos em pauta. 1º Ponto: Eleição e Posse da nova diretoria; 2º Ponto: Assuntos gerais. Em relação ao primeiro ponto da pauta, eleição e posse da nova diretoria, foi apresentada uma única chapa, sendo os seguintes candidatos: Presidente: Antonio Anadir Wisoski; Vice-Presidente: Gilberto Jose da Silva Costa; Secretário: Marcelo Luis Pohren; Vice-Secretário: Laercio Kaster; Tesoureiro: André Luis Henkes; Vice-Tesoureiro: Jovani André Zanata; Diretor de Patrimônio: Moacir da Costa e Silva; Conselheiros Fiscais Efetivos: Romeu Henkes, Claudir Spetit e Argel Antonio Zanata; Suplentes Fiscais: Victor Norberto Hoffmann, Elaine Pizzato e Eliane Salete Costa e Silva. A chapa foi posta a votação e aceita por unanimidade pelos sócios, sendo empossados de imediato. Em relação ao 2º Ponto de Pauta: Assuntos gerais: os membros da diretoria anterior agradeceu o auxílio prestado pelos membros durante sua gestão, justificou a ausência de reuniões devido ao período de pandemia do vírus da Covid 19 e parabenizou os membros eleitos para o biênio 2023 á 2024. Encerrasse esta ata que passa a ser assinada por mim e pelos demais sócios.

RECONHECIDO

Antonio A. Verostti

ASSOCIACAO DOS MORADORES DE LINHA GAUCHA
Presidente - Antonio Anadir Wisoski

SERVICO DISTRI TAL DE SAO JORGE D'OESTE
Av. Iguaçu, 272, Centro, CEP-85575-000, Fone: (46) 3034-1034
Patrícia Aparecida Rhoden - Tabelião e Oficial de Registro

Selo: SFTM1G6vQBRH4mm7V3cF4Z9q
Consulte em: <http://seio.funrj.paraná.br/consulta>

Reconheço, por Verdadeira a assinatura de ANTONIO ANADIR
WISOSKI: Dou. fe. Emol.: R\$10,73 (VRC 43,60); Funrejus: R\$2,68; Selo:
R\$1,00; FUNDEP: R\$0,54; ISSQN: R\$0,54. Total: R\$15,49
São Jorge D'Oeste - Paraná, 11 de abril de 2023.
Em Teste _____ da Verdade

Jeferson Daniel Lillo - Escrevente Autorizado



Ata de fundação, aprovação de Estatuto, eleição e posse do Conselho Administrativo (Diretoria) e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAÚCHA - AMOLGA.**

Ata nº 01

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro de Dois Mil e Dezenove, reuniram-se os abaixo nominados, doravante designados fundadores, na Linha Gaúcha, interior, município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com a finalidade de fundar uma Associação, sem fins lucrativos, de atividades de lazer, culturais, ambientais e desportiva, que se denominará ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAÚCHA, tendo como nome fantasia a sigla AMOLGA. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Jovani André Zanata. Para secretariá-lo foi indicada a Sr^a Bruna Maria Zanata. Logo a seguir, o Sr. Jovani André Zanata solicitou a Sr^a Bruna Maria Zanata que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse do Conselho Administrativo (diretoria), do Conselho Fiscal e diretor de Patrimônio, que terão mandatos de 02 (Dois) anos, ficando assim constituídos: Presidente: Jovani André Zanata; Vice-Presidente: Laercio Kaster; Primeiro Secretário: Bruna Maria Zanata; Segundo Secretário: Claudir Spetit; Primeiro Tesoureiro: Paulo Sergio Zanata; Segundo Tesoureiro: Marizete de Fátima Dal Bello Fernandes. Conselho Fiscal Efetivo: Antônio Anadir Wisoski, Romeu Henkes e Welinton Rogerio Fernandes; Suplentes Fiscais: Argel Zanata, Rogério Mauricio Fernandes e Silvana Clehn Zanata. Diretor de Patrimônio: Sergio Angelin Delalibera. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.


Jovani André Zanata
Diretor Presidente

78.103.520/0001-17
SÃO JORGE D'OESTE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Fone: (46) 3534-1162
Rua Francisco Debertoli, 657 - Centro - São Jorge d'Oeste - PR

SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Rua Francisco Debertoli, 657 - Centro - CEP: 85575-000 - Fone: (46) 3534-1162
Lúcia Agnoletto Basso - Tabelião / Maurício Basso - Substituto

Selo J6HAC.7EPXJ.K6J19, Controle: UHUX.ZLGMF
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOVANI ANDRÉ ZANATA. Dou fé.
São Jorge D'Oeste-Paraná, 03 de janeiro de 2020.
Em Teste da Verdade
Lúcia Agnoletto Basso Oficial



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAÚCHA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAÚCHA, também designada pela sigla, **AMOLGA**, fundada em 29 de Novembro de 2019, originária de movimento espontâneo entre habitantes da Comunidade de Linha Gaúcha e das comunidades próximas.

Art. 2º - A Associação rege-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede sito na Comunidade de Linha Gaúcha, interior, no município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e têm por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento da Comunidade de Linha Gaúcha, através de melhoramento de suas estruturas com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos;

II - Proporcionar melhoria do convívio entre os habitantes e frequentadores do lugar, através da integração;

III - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades de lazer, culturais, ambientais e desportivas;

IV - Representar politicamente os associados, perante os poderes municipais, estaduais e federais;

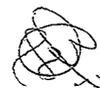
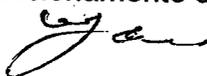
Art. 4º A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Administrativo (Diretoria);

III - Conselho Fiscal.

Paragrafo 1º- O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, não serão remunerados;



Paragrafo 2º- Será vedado o exercício cumulativo de Cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 5º- A Assembleia Geral é um órgão supremo da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAÚCHA**, constituída de todos os associados em pleno exercício de seus direitos;

Paragrafo 1º- A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

Paragrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital, fixado na Sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de **08 (Oito)** dias.

Paragrafo 3º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de associados.

Paragrafo 4º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após a primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Paragrafo 5º - Preside a Assembleia Geral, o Diretor Presidente ou qualquer associado escolhido por aclamação dos associados presente.

Paragrafo 6º - A Assembleia Geral reunir-se à, ordinariamente, na segunda quinzena de dezembro de cada ano, para prestar esclarecimentos das ações realizadas aos associados e para eleger o **Conselho Administrativo** (Diretoria) e o **Conselho Fiscal** quando necessário por término de mandato e extraordinariamente sempre que as necessidades da Comunidade a exigirem;

Jon



Paragrafo 7º - Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- I - Reforma do Estatuto;**
- II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;**
- III - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias caso exigidas;**
- IV - Decidir sobre ações de trabalhos e respectivos orçamentos.**

CAPÍTULO III

Do Conselho Administrativo

Art. 6º - O Conselho Administrativo (Diretoria) é composto de: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Segundo-Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Segundo-Tesoureiro, um Diretor de Patrimônio.

Art. 7º - O Conselho Administrativo, reunir-se -a ordinariamente a cada 03 (três) meses por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que houver necessidade convocada pelo mesmo já citado.

Art. 8º - O período de mandato do Conselho de Administração eleito será de 02 (Dois) anos, com possibilidade de reeleições subsequentes.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Administrativo serão presididas pelo Diretor Presidente;

Paragrafo 1º As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por votos da maioria simples.

Paragrafo 2º Os membros do Conselho Administrativo que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa cabível, poderão ser substituídos por outros associados da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAÚCHA.

Art. 9º - Compete ao Conselho Administrativo (Diretoria):

- I - Cumprir e fazer cumprir, o presente Estatuto e demais regulamentos aprovados;**
- II - Acolher quaisquer reclamações e sugestões dos associados;**



- III - Fixar o valor de possível contribuição social;
- IV - Executar o plano de desenvolvimento da Comunidade;
- V - Elaborar até o mês de Dezembro, para aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade.
- VI - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da associação;
- VII - Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- VIII - Aprovar ou não, propostas de inscrições de novos sócios;
- IX - Convocar a Assembleia Geral;
- X - Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- XI - Os membros do Conselho deverão respeitar as leis e normas vigentes na legislação brasileira, terão autoridade para administrar somente sobre as questões definidas neste estatuto, outras questões referente à manutenção de ordem, definição de condutas e procedimentos para moradores da Comunidade deverão ser definidas em comum acordo com autoridades municipais e órgãos responsáveis.

Art. 10º - Compete ao Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente
Diretor Presidente:

- I - Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Proteger o patrimônio da Associação;
- III - Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- IV - Receber doações para Associação;
- V - Examinar e assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- VI - Movimentar contas bancárias e emitir cheque, juntamente com o tesoureiro;
- VII - Assinar, juntamente com o Secretário, as correspondências da Associação.

Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;





- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 11º - Compete ao Diretor Secretário e Diretor Segundo-Secretário:

Diretor Secretário:

I - Organizar, dirigir e registrar, todos os assuntos de secretário da associação.

II – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

III – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Diretor Segundo-Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 12º - Compete ao Diretor Tesoureiro e Diretor Segundo-Tesoureiro:

Diretor Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Diretor Segundo-Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 13º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Responder pela guarda e conservação dos bens patrimoniais da Associação;

II - Coordenar as reformas dos bens móveis e imóveis, aprovadas em reunião de Diretoria, bem como a manutenção;

III – Assinar documentos junto com **Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro**, quando forem assuntos relacionados aos bens móveis e imóveis da Associação.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14º - O Conselho Fiscal é Composto de 03 (três) membros Efetivos e 03 (Três) membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos e deveres, com mandato de 02 (Dois) anos.

Art. 15º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (Três) meses, para analisar a prestação de contas do Conselho Administrativo (Diretoria) e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros e registrado em livro de Ata do Conselho Fiscal.

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar o movimento financeiro, receitas e despesas, da Associação;

II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo, mantendo sua integridade;

III - Fazer relatório circunstância do de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-a ao Diretor Presidente;

CAPÍTULO V

Dos Sócios

Art. 17º - Serão sócios da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAÚCHA** que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Manifestarem seu desejo de vincular-se a Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição:



Paragrafo 1º - Tenham seu pedido de inscrição aprovado pelo Conselho de Administração (Diretoria);

Paragrafo 2º - Tenham pleno conhecimento e concordância com as normas regidas por este Estatuto.

Paragrafo 3º - Seja contribuinte, de acordo com valores aprovados pelo Conselho de Administração (Diretoria).

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 18º - Os sócios adimplentes com suas obrigações com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhe asseguram este estatuto têm os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado nas eleições para membros do Conselho Administrativo (Diretoria) e do Conselho Fiscal;

II - Usufruir de todos os serviços e estruturas físicas oferecidos pela Associação;

III - Recorrer de qualquer decisão do Conselho de Administração (Diretoria);

IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

V - Prestar sugestões pertinentes a Associação;

VI - Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário.

Art. 19º - Os sócios têm os seguintes deveres:

I - Cumprir o que rege o Estatuto, regulamentos e as disposições da Associação;

II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimento justificado;

III - Colaborar com as iniciativas da Associação;

IV - Pagar contribuição anual fixada pelo Conselho de Administração até o último dia útil do mês de janeiro.

Jane



Art. 20º - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação, fica sujeito as seguintes sanções, a critério do Conselho Administrativo:

I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - Suspensão de um a doze meses:

a) os reincidentes em infração punidos com advertência;

b) os que estejam em atraso, há 02 (dois) anos ou mais no pagamento de contribuições pecuniárias;

III - Exclusão:

a) As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Administrativo, delas cabendo recurso a Assembleia Geral;

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 21º A eleição para membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 22º Considerar-se-á eleito, o candidato, ou chapa, que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes na eleição.

Art. 23º - As eleições acontecerão na primeira quinzena do mês de outubro do ano que se finda o mandato vigente.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 24º - Os recursos da Associação são constituídos de:

I - Contribuições pagas pelos sócios;

II - Doações e subvenções, públicas ou privadas;

III - Produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;

IV - Outras receitas.



Art. 25º - O patrimônio da Associação é constituído de valores e de bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

Paragrafo 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a outras entidades já existentes que tenham sede na comunidade de Linha Gaúcha, nomeadas em Assembleia Geral de Dissolução;

Paragrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação;

Paragrafo 3º - A extinção da associação se dará por decisão da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, respeitando **Artigo 5º, Parágrafo 4º** deste estatuto.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26º - Os associados pagarão a título de joia de admissão o valor de **R\$ 20,00 (Vinte reais)**.

Art. 27º - Os associados pagarão anuidade no percentual de **5% (Cinco por cento)** do valor do salário mínimo vigente no Brasil.

Art. 28º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terá um prazo de **02 (Dois) anos** e expirará no dia 31 de dezembro do ano de encerramento de mandato.

Art. 29º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração (Diretoria).

São Jorge D'Oeste - PR, 29 de Novembro de 2019.


Jovani André Zanata

CPF nº 028.053.259-82

RG nº 9.904.423-3 - SSP/PR

Diretor Presidente

SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JORGE D'OESTE-PR

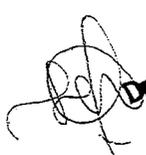
Rua Francisco Debortoli, 657 - Centro - CEP: 85575-000 - Fone: (46) 3534-1162
Lúcia Agnoletto Basso - Tabelião / Maurício Basso - Substituto

Selo C6hAC.7crwd.F3NRL, Controle: KtUau.RxF7V
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de JOVANI ANDRÉ ZANATA e FERNANDA WINIARSKI SCARIOT. Dou fé.
São Jorge D'Oeste, Paraná, 03 de janeiro de 2020.



Lúcia Agnoletto Basso - Oficial


Dra. Fernanda W Scariot
Advogada
OAB / PR 62.523

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA GAÚCHA, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede sito na Localidade de Linha Gaúcha, interior, no município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 36.327.016/0001-50, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **ANTONIO ANADIR WISOSKI**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado sito na Localidade de Linha Gaúcha, no município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.386.342-0, expedida pelo instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 856.912.599-20, declara, para fins do disposto no art. 2º, VI, da Lei 17.826 de 13 de Dezembro de 2013, que os cargos exercidos pela diretoria da associação não são remunerados, respeitando o estatuto social em seus artigos.

São Jorge D'Oeste/PR, 05 de Maio de 2023.

Atenciosamente,

RECONHECIDO

Antonio Anadir Wisoski

ANTONIO ANADIR WISOSKI

SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JORGE D'OESTE
Av. Iguaçu, 272, Centro, CEP 86576-000, Fone: (46) 3034-1034
Patricia Aparecida Rhoden - Tabeliã e Oficial de Registro
Selo SFTN1nGujbcZjzCkPeeYF429q
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de ANTONIO ANADIR WISOSKI. Dou fé. Emol.: R\$10,73 (VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,54, ISSQN: R\$0,54. Total: R\$15,49
São Jorge D'Oeste, Paraná, 09 de maio de 2023.
Em Testº _____ da Verdade



Patricia Aparecida Rhoden - Tabeliã e Oficial de Registro

